

EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO N.º 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

“Modifica o inciso I, do art. 3º e renumera artigos 29 e 30 do Projeto de Lei Complementar n.º 009/2021, que Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município de Ouro Fino e dá outras providências”

Os Vereadores Francisco Carlos Maciel, Paulo Henrique Chiste da Silva e Tiago Bazolli de Moraes, integrantes da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final, propõem, na forma regimental, a seguinte Emenda modificativa de redação:

Art. 1º - O inciso I, do art. 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 009/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As porcentagens mínimas das áreas a serem transferidas ao patrimônio municipal serão:

I-10% (dez por cento) de área verde, no mínimo, sendo que estas deverão ser cercadas, não se permitindo o acesso de pessoas, e/ou áreas de lazer, destinadas ao uso público, como praças e bosques, desde que estas áreas de lazer sejam fora da área de preservação permanente (APP);”

Art. 2º - Os artigos constantes da Redação Final apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 ficam renumerados a partir do artigo 29, que passa a ser o artigo 28 e assim sucessivamente, adequando a proposta à melhor técnica de redação legislativa.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, após apreciação e emissão do competente parecer favorável ao projeto, entendemos pertinente a apresentação da presente

emenda para que possamos promover alterações redacionais que apresentaram incorreções.

A primeira está no verbo “dever”, conjugado erroneamente, na redação do inciso I, do art. 3º. Assim, propomos a presente para ajustar o verbo “dever” para “deverão”, conjugação no futuro do presente do indicativo.

A segunda inconsistência consiste na numeração dos artigos. Analisando à proposição, notamos que a mesma contem de 30 (trinta) artigos. Não obstante, nota-se que falta o artigo 28. Na verdade, o que podemos observar é que não falta o art. 28, mas sim, o projeto fora numerado erroneamente. Portanto, para sanar tal inconsistência, propomos emenda com o fito de renumerar os artigos 29 e seguintes.

Por fim, registra-se que a Proposição Legislativa em apreço não possui vícios formais e atende ao disposto no Regimento Interno da Casa, devendo ser admitida, com a inclusão da emenda.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 13 de dezembro de 2021.

**Francisco Carlos
Maciel**

**Paulo Henrique Chiste
da Silva**

**Tiago Bazolli de
Moraes**